MENSAGEM DE VETO Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Tiago de Oliveira, Presidente da Mesa Diretora;

O senhor vereador Ivan Pinto da Luz apresentou à Mesa da Câmara Municipal de Itapoá o **Projeto de Lei Ordinária nº 32, de 15 de abril 2021**, que **torna obrigatório o uso de luvas plásticas pelos clientes e colaboradores para seleção de frutas e verduras nos estabelecimentos que comercializam estes produtos durante o período da Pandemia do Novo Coronavírus e dá outras providências**, e cumprindo ao que determina o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, o mesmo foi enviado para sanção através do Ofício nº 52/2021/DL, datado em 11 de maio deste ano.

Contudo, após analisá-lo, entendi ser necessário apor **Veto Integral** incidente sobre a proposição. A proposta em comento tem o intuito de obrigar clientes e colaboradores dos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras a utilizar luvas plásticas, durante o período da pandemia do Covid-19, no entanto deixou-se de considerar que já existem normas consagradas quanto a imposição das medidas restritivas relacionadas ao tema, em especial as expedidas pela ANVISA e pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Indo mais adiante, e segundo o Ofício nº 045/2021 do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 19 de maio de 2021, a Nota Técnica nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, de 03 de junho de 2020, orienta especificamente sobre o "Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19". Extrai-se desta Nota Técnica:

> "...
>
> Conforme notícia divulgada pela ANVISA no dia 21/03/2020, não há qualquer evidência de que o novo coronavírus possa ser transmitido por meio dos alimentos.
>
> ...
>
> Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o comportamento do COVID-19 deve ser semelhante ao de outros tipos de coronavírus da mesma família, portanto, ele pode persistir por poucas horas ou vários dias, dependendo do tipo de superfície, temperatura e umidade do ambiente. Entretanto, são eliminados pela higienização ou desinfecção das superfícies (tanto pela ação de detergentes, sabões e desinfetantes) e pela lavagem das mãos, além de serem sensíveis às temperaturas normalmente utilizadas para cozimento dos alimentos (em torno de 70°C). Além disso, o vírus precisa de um hospedeiro – animal ou humano – para se multiplicar.
>
> Assim, mesmo que não haja evidências de transmissão por meio de alimentos, mas considerando a permanência deste vírus em superfícies, é fundamental redobrar os cuidados com a higiene, particularmente, a lavagem frequente das mãos, como estratégia para evitar a sua disseminação.
>
> ...
>
> II - LUVAS
>
> • O uso de luvas é necessário somente em situações específicas. Seu uso não garante

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

> proteção contra o COVID-19.
>
> O uso de luvas descartáveis não é uma exigência na legislação sanitária vigente, tanto em serviços de alimentação (como restaurantes e lanchonetes) quanto em indústrias de alimentos.
>
> ...
>
> Entretanto, não há qualquer recomendação de autoridades de saúde nacionais e internacionais que indique o uso de luvas em serviços de alimentação como uma estratégia efetiva para reduzir a transmissão ou contaminação por COVID-19. A lavagem frequente e correta das mãos é uma das estratégias mais importantes para evitar a contaminação e transmissão do novo coronavírus.
>
> ...

Portanto, parafraseando a mesma Nota Técnica, é nítido que o uso de luvas não substitui a lavagem das mãos e não isenta o manipulador, seja ele cliente ou colaborador, de realizar esta antissepsia de forma frequente, pois quando realizada com regularidade esta ação é uma das estratégias mais efetivas para reduzir o risco de transmissão e de contaminação pelo coronavírus.

Um erro comum e gerador de problema é que a luva dá uma sensação enganosa de segurança, fazendo com que aquele que está manuseando o alimento negligencie algumas condutas de higiene (como a própria lavagem das mãos); e ainda, quando não se faz a troca frequente do par de luvas o seu uso passa a ser um fator de risco, pois o que deveria proteger acaba fazendo o inverso ao acumular sujeira e tornar-se um foco de contaminação. Afora aqueles que realizam outras atividades além da manipulação dos alimentos enquanto usam o mesmo par de luvas e depois retornam à esta tarefa.

Antes de embutir mais esta obrigação aos estabelecimentos e aos seus colaboradores e clientes, deve ser sopesado que está sendo criada mais uma despesa e mais trabalho àqueles que já estão sofrendo com os efeitos da pandemia, como também deve ser considerado que já existem orientações sobre a avaliação da saúde do trabalhador, conduta pessoal, distanciamento físico, uso de barreiras físicas e de equipamentos de proteção individual ou máscaras faciais reutilizáveis, além da divisão de turnos para os funcionários, controle de matéria-prima e transporte de produtos.

No total, são três documentos direcionados especificamente à proteção dos trabalhadores e clientes:

- Nota Técnica (NT) 47/2020 – atualiza a NT 23/2020 e orienta o setor sobre o uso de luvas e máscaras nos estabelecimentos;
- Nota Técnica (NT) 48/2020 – atualiza a NT 18/2020 sobre boas práticas de fabricação, acrescentando e reforçando medidas para a adequada manipulação dos alimentos;
- Nota Técnica (NT) 49/2020 – traz recomendações para os serviços de alimentação com atendimento ao cliente.

Ademais, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 já dispôs as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, impondo a obrigação do uso de máscaras de proteção individual, porém não mencionou a necessidade do uso de luvas plásticas. Inclusive, o §1º do artigo 3º define que as medidas previstas para enfrentamento da pandemia do Covid-19 somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Repisa-se, com fundamento nas orientações técnicas do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e da ANVISA, que o uso de luvas, máscaras e óculos ou qualquer outro equipamento de proteção individual (EPI) não substitui os cuidados básicos de higiene, como a lavagem frequente e correta das mãos. Além disso, é preciso ter atenção à higienização e ao uso adequado desses equipamentos, bem como à sua troca, que também deve ser frequente, para que não se tornem possíveis focos de transmissão de doenças, inclusive da Covid-19.

Por conseguinte, uma vez que não há qualquer evidência de que o uso de luvas garanta proteção contra o Covid-19, além gerar mais despesas para os estabelecimentos, salvo melhor juízo, **reputa-se contrária ao interesse público a matéria do Projeto de Lei nº 32/2021 e por estas razões aponho VETO INTEGRAL à proposta,** com o fulcro na legislação já mencionada e na forma do §1º, do artigo 52 da LOM.

Em tempo, entendo como louvável a preocupação em tentar aumentar a proteção contra o coronavírus, contudo para qualquer iniciativa relacionada ao coronavírus e a pandemia primeiramente devem ser verificadas todas as normativas vigentes. De mais a mais me coloco a disposição para, em conjunto, debatermos políticas que possam melhor atender nossa população.

Atenciosamente,

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.05.27 09:43:55 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820